

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 115/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.963/2023**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É: **Aquisição de materiais esportivos e correlatos, para a execução de atividades educacionais e esportivas desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e para atender as demandas de esporte ligadas a Secretaria de Cultura, Comunicação e Esporte, do Município de Mata de São João/BA.**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 115/2023 **Aquisição de materiais esportivos e correlatos, para a execução de atividades educacionais e esportivas desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e para atender as demandas de esporte ligadas a Secretaria de Cultura, Comunicação e Esporte, do Município de Mata de São João/BA.**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo possibilitar a realização das atividades esportivas pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do município, no âmbito da Secretaria de Educação, e para realização das atividades atender as demandas da Secretaria de Cultura, Comunicação e Esporte, no que se refere a realização de campeonatos, jogos, maratonas e corrida. O acesso ao esporte se consolida como prática atrativa e necessária para uma melhor qualidade de vida do indivíduo, proporcionando bem-estar e saúde. A prática regular de esportes traz diversos benefícios, tanto físico quanto psicológico. A educação esportiva é inclusiva na medida em que trabalha diversidades atendendo a todos não se importando com desigualdades sociais e nesse ponto agrega também valores como disciplina, concentração, coordenação motora e colaboração em equipe, concomitantemente faz resgate da cidadania e valores sociais. A inserção do esporte na educação do município qualifica a promoção do aprendizado técnico em face dessas atividades, com a finalidade de garantir um desenvolvimento harmonioso entre os praticantes. Neste sentido, a Secretaria de Educação vem ampliando, cada vez mais, o desenvolvimento de atividades educacionais esportivas nas unidades escolares pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, onde são realizadas diversas modalidades de esportes, tais como: futebol, futevôlei, handebol, karatê, judô, tênis, capoeira, boxe e jogo, Em paralelo as atividades esportivas que acontecem nas escolas, a Secretaria de Cultura, Comunicação e Esporte, realiza diversas ações e eventos esportivos, durante todo o ano, no município, como campeonato de futebol masculino e feminino, futsal, torneios de voleibol, futevôlei, judô, karatê, nas suas diversas categorias, maratonas, corridas, incentivando assim a realização de atividades esportivas nas comunidades/bairros, como meio inclusive de resgate de jovens vulneráveis a situações adversas, promovendo também o lazer e ações culturais. O desenvolvimento esportivo dos municípios será garantido principalmente como via de melhoramento da qualidade de vida e de condicionamento físico e corpóreo desses indivíduos, os quais, por meio dessas ações esportivas, serão incentivados à prática de atividades físicas, o que auxilia para o desenvolvimento mental, inclusão social, bem estar e o incentivo para os talentos locais. Deste modo, faz-se necessário a aquisição de materiais apropriados e de qualidade para a execução de tais atividades educativas "física, recursos para que possam desenvolver o seu trabalho da melhor forma possível, proporcionando aos alunos a prática de esportes, tão importante para o processo de aprendizagem, saúde física, emocional, mental dos alunos, bem como para a realização das ações, competições e eventos esportivos pela Secretaria de Esportes no município de Mata de São João/BA. Vale ressaltar que os itens mencionados na Planilha Orçamentária de Referência, através do Pregão Eletrônico 95/2022, sendo registrado pelas Empresas Millenium — Comércio e Distribuição LTDA-ME e a Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA EPP, insta informar, que está Secretaria tem enfrentado dificuldades pelo descumprimento na execução da ata, razão pela qual já foi instaurado Processo Administrativo para adotar medidas cabíveis quanto a inexecução da Ata pelas referidas Empresa Justifica-se então, a implementação de registro de preço destes produtos Diante do exposto faz-se necessária a aquisição de medicamentos para atendimentos à população no SUS pelo período de 12 meses. Considerando que os materiais esportivos e correlatos são fundamentais para a execução das atividades esportivas pelos alunos matriculados na rede, visto que, a falta dos mesmos pode ocasionar a baixa na qualidade da oferta da atividade física, com isso, solicitamos nova Ata de Registro de Preço.

Sendo assim, faz-se necessário a realização de procedimento licitatório para aquisição de materiais esportivos e correlatos

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de compras, Folha de Informações Complementares, Declaração de Preço, Planilha Orçamentaria Referencial, Planilha Detalhada Por Secretaria, Memorial de Cálculos , Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo, Decretos, Documentos Complementares, Dotação , .

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta da Ata de Registro de Preços nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 11 de julho de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C171-DECD-F66D-9171

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 12:19:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/C171-DECD-F66D-9171>